



LEI Nº 868, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera redação do Art. 2º, da Lei 839, de 22 de setembro de 2017 que “Altera os anexos I, Ia, II, IIa, III, IV e V das Metas Anuais e anexos I, II, III, IV e V das Metas Fiscais, bem como o Art. 10, da Lei nº 831, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do Art. 2º, da Lei 839, de 22 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o Art. 10, da Lei 831, de 22 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento previsto para cada entidade e Remanejamento de valores entre fontes de recursos, na mesma dotação orçamentária, sem limite estabelecido.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO

Publicado em 30.11.18 por afixação,
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

[Assinatura]

João de Freitas Leal
- Prefeito -

PUBLICAÇÃO

Publicado em 30.11.18 por afixação,
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal

[Assinatura]